



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Período da operação: 13/06/2022 a 23/06/2022

Local fiscalizado: Fazenda Nova Conquista, Zona Rural de Encruzilhada - BA.

COORDENADAS DA FAZENDA: 15°31'29.1"S 41°18'21.4"W

CNAE: 0134-2/00 Cultivo de café

OPERAÇÃO: 31/2022

ÍNDICE

A)	EQUIPE	2
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	3
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	4
E)	DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	4
F)	AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
G)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	7
H)	CONCLUSÃO	8
	ANEXOS	09



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA FEDERAL



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADORES [REDAZIDA]

CPF [REDAZIDA]

FONE: [REDAZIDA]

CNAE: 0134-2/00 Cultivo de café

ENDEREÇO FISCALIZADO: Fazenda Nova Conquista, Zona Rural de Encruzilhada - BA.

COORDENADAS DA FAZENDA: 15°31'29.1"S 41°18'21.4"W

Endereço de correspondência [REDAZIDA]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	05
Empregados sem registro	02
Registrados durante ação fiscal	02
Resgatados – total	00
Nº de autos de infração lavrados	03
Termos de interdição lavrados	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores menores de idade	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Para se chegar ao local fiscalizado parte-se de Cândido Sales, ao Sul, pela BR-116 por 2,3KM. Após, vira-se à direita em uma estrada de terra batida, e segue por 6,8 KM. A sede da fazenda fica do lado direito da estrada.

E) DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

Na data de 15/06/2022, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 3 (três) Auditores Fiscais do Trabalho, 1 (uma) Procuradora do Trabalho, 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 1 (uma) Defensora Pública Federal, 04 (quatro) Agentes da Polícia Federal, e 3 (três) Motoristas do Ministério do Trabalho e Previdência, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, na Fazenda Nova Conquista, Zona Rural de Encruzilhada - BA, coordenadas da fazenda: 15°31'29.1"S 41°18'21.4"W.

O estabelecimento fiscalizado é explorado economicamente pelo Sr. [REDACTED]

A propriedade possui aproximadamente 200 (duzentos) hectares de plantação de café, sendo que a colheita é feita por três máquinas.

No momento da inspeção, havia 05 trabalhadores rurais em atividade, sendo que 03 estavam registrados e 02 estavam irregulares, sem o respectivo registro, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego.

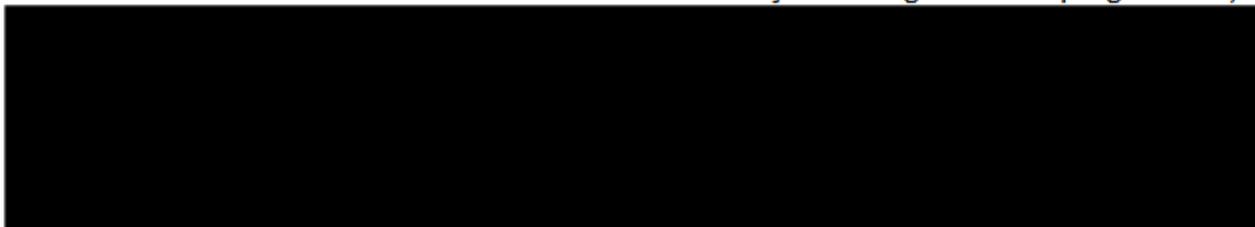
No estabelecimento rural, foram entrevistados os trabalhadores, e foi inspecionada a frente de trabalho de colheita de café, cujas atividades consistiam na retirada mecanizada do café da planta para o devido preparo e ensacamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

As três fazendas estão em nome das filhas do Sr. [REDACTED] sendo que os empregados trabalham nas três fazendas de forma concomitante.

Estavam trabalhando no momento da fiscalização os seguintes empregados: 1)



F) Autos de infração lavrados (03)

224106678 (ementa 0017752): Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

O GEFM constatou, portanto, que o empregador admitiu e manteve dois trabalhadores em atividade, na função de tratorista, sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

No dia designado para apresentação de documentos, 21/06/2022, o empregador apresentou o registro dos dois trabalhadores safristas, além de alguns documentos referentes aos demais trabalhadores que já estavam registrados.

Os trabalhadores começavam a trabalhar por volta das 07:00h e paravam para almoçar por volta de 12:00h. Depois retornavam às 13:00h e encerravam a jornada diária por volta das 16:00h. O trabalho era realizado de segunda à sexta feira.

Os dois trabalhadores, [REDACTED] admitido em 16-abr-22, com remuneração diária de cinquenta reais, e [REDACTED] admitido em 16-mai-22, com salário mínimo, foram registrados em 21/06/2022.

Pelo exposto, tem-se que todos os pressupostos fático-jurídicos necessários ao reconhecimento da relação de emprego entre os trabalhadores e o empregador se faziam presentes. Todos trabalhavam ou demonstraram que pretendiam trabalhar com



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

repetibilidade na fazenda, visto que as tarefas desempenhadas eram afeitas à colheita do café, atividade econômica regularmente explorada na fazenda. Os trabalhadores, sem exceção, visavam à percepção de valores salariais em contraprestação pelo labor prestado. Por fim, todos eles estavam inseridos na dinâmica de produção estabelecida na propriedade.

224106902 (ementa 1318985): Permitir a utilização de máquinas, equipamentos ou implementos em desacordo com as especificações técnicas do fabricante e/ou fora dos limites operacionais e restrições por ele indicados e/ou permitir sua operação por trabalhadores sem capacitação, qualificação ou habilitação para tais funções.

O GEFM constatou que o empregador permitiu operação de tratores por trabalhadores sem capacitação, qualificação ou habilitação para tais funções.

No dia da fiscalização, os trabalhadores [REDACTED] (admitido em 16/04/2022) e [REDACTED] (admitido em 16/05/2022) estavam operando tratores nas atividades relacionadas à colheita do café.

Segundo nos informou os trabalhadores, ambos sem registro no momento da fiscalização, eles aprenderam a operar o trator praticando.

224107003 (ementa 1318349): Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.

O GEFM constatou que o empregador deixou de garantir a realização de exames médicos, antes que os trabalhadores [REDACTED] assumissem suas atividades.

No dia da fiscalização em campo (15/06/2022), os trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] (admitido em 16/04/2022) e [REDACTED] (admitido em 16/05/2022) estavam



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

operando tratores nas atividades relacionadas à colheita do café sem o devido registro e sem a realização de exames médicos.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Assim, a realização tempestiva da avaliação clínica permite que o serviço de Medicina do Trabalho do empregador saiba a condição psicossomática de seus empregados antes do início do trabalho que planeja permitir.

Segundo o item 31.3.7, "a": "O empregador rural ou equiparado deve garantir a realização de exames médicos, obedecendo aos seguintes requisitos: a) exame admissional, que deve ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades".

G) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. Não ficou constatada assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos. Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho, conforme relatos dos empregados que estavam no local na hora da inspeção, tampouco foram constatadas condições degradantes de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

Salvador - BA, 29 de setembro de 2022.



Grupo Especial de Fiscalização Móvel
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo